



**LEI Nº 2862, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

(Dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Educação)

Fl. 1

Estado de São Paulo;

**PEDRO TEODORO KÜHL**, Prefeito Municipal de Limeira,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Educação, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal da Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal da Educação constitui-se como órgão normativo, consultivo e deliberativo em matérias relacionadas à educação no município.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal da Educação será composto por 14 (catorze) Conselheiros, com a seguinte representação:

**I** - 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal da Educação;

**II** - 04 (quatro) conselheiros, com conhecimento técnico, indicados pela Secretaria Municipal da Educação, aptos a representar os seguintes níveis de Ensino:

- a - Ensino Infantil
- b - Ensino Fundamental
- c - Ensino Médio
- d - Ensino Superior

**III** - 01 (um) conselheiro representante da Delegacia de Ensino de Limeira;

**IV** - 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio;

**V** - 01 (um) conselheiro representante de pais de alunos de ensino fundamental da rede pública, integrante de Conselho de Escola;

**VI** - 01 (um) conselheiro representante dos sindicatos ou entidades do magistério;

**VII** - 01 (um) conselheiro representante dos funcionários das escolas da rede do ensino público;



## LEI Nº 2862, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

(Dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Educação)

Fl. 2

VIII - 01 (um) conselheiro representante das escolas particulares do município;

IX - 01 (um) conselheiro representante do Forum Permanente de Educação de Limeira;

X - 01 (um) conselheiro representante de sindicato de trabalhadores;

XI - 01 (um) conselheiro representante dos sindicatos patronais;

**Artigo 4º** - Os integrantes do Conselho e seus respectivos suplentes referidos nos itens V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, serão eleitos por seus pares através de assembléias, plenárias ou reuniões que deverão ser convocadas com ampla divulgação especificamente para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação desta Lei, o qual deverá convocá-los para o ato de nomeação e posse num prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo para as indicações.

**Parágrafo 1º** - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal da Educação indicará entre seus membros uma comissão eleitoral para acompanhar as eleições dos representantes da sociedade civil.

**Artigo 5º** - Os Conselheiros terão um mandato com duração de 02 (dois) anos e sua função não será remunerada, ressaltando-se sua importância como prestação de serviços de grande relevância para os interesses da comunidade local e para a melhoria da qualidade do ensino público, tendo prioridade sobre qualquer outra função.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Educação envidará esforços para que o órgão ou empregador possibilite o efetivo exercício do conselheiro, liberando-o de suas funções nos dias em que houver reuniões ou atividades programadas pelo Conselho.

**Parágrafo 2º** - O conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**Parágrafo 3º** - A licença de qualquer conselheiro por mais de 03 (três) meses, salvo por motivo de saúde ou problemas de ordem particular devidamente justificados, será apreciada pelos membros do Conselho, que deverá tomar as devidas providências e encaminhar seu parecer ao Sr. Prefeito Municipal.



## **LEI Nº 2862, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

(Dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Educação)

Fl. 3

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 5º** - Em caso de vacância do cargo de conselheiro, o suplente será nomeado e o segmento elegerá novo suplente nos termos do artigo 4º desta Lei.

**Artigo 6º** - O Secretário Municipal da Educação, pessoalmente, ou por representante designado, terá acesso às sessões plenárias do C.M.E. participando dos trabalhos, sem direito a voto.

**Artigo 7º** - No final do mandato dos conselheiros a renovação dar-se-á por novas eleições, sendo permitida somente uma recondução imediata dos mesmos, ainda que representando entidades diferentes.

**Artigo 8º** - São atribuições do Conselho Municipal da Educação:

**I** - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais públicas e particulares, no âmbito do município, nos termos de sua competência;

**II** - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e do plano municipal de educação;

**III** - Exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas Legalmente, em matéria educacional;

**IV** - assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município;

**V** - propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município;

**VI** - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

**VII** - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

**VIII** - opinar sobre a instalação de estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, no âmbito do município;

**IX** - opinar e dar parecer sobre quaisquer assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;



## LEI Nº 2862, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

(Dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Educação)

Fl. 4

**X** - designar um de seus membros para a composição do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social dos recursos da Educação, especificamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996;

**XI** - elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno;

**XII** - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do setor privado;

**XIII** - organizar, a cada (02) dois anos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, conferência municipal de educação.

**XIV** - colaborar com o Poder Público Municipal na definição da política educacional do município, no âmbito da educação especial.

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal da Educação escolherá entre seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

**Parágrafo 1º.** - Estes cargos serão preenchidos na primeira reunião do Conselho, sendo eleitos por escrutínio secreto, aqueles que tiverem maioria absoluta entre os conselheiros e exercerão seus mandatos num prazo de um ano, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo 2º.** - No caso de empate, nova eleição somente com os nomes mais votados, empatando novamente, a decisão será em favor do mais idoso.

**Artigo 10** - O Secretário Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho Municipal da Educação projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrada no Conselho.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo sem deliberação serão os projetos aprovados, devendo o presidente do Conselho providenciar a publicação das deliberações no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 11** - Dependem de homologação do Secretário Municipal da Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna e as conferidas por lei ao Prefeito e ao Governador do Estado, aquelas deliberações do Conselho Municipal da Educação de conteúdo normativo e de caráter geral, especificamente as que versarem matérias indicadas nos itens I, V e XII do artigo 8º.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 2862, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

(Dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Educação)

Fl. 5

**Parágrafo 1º** - O Secretário Municipal da Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que derem entrada em seu gabinete.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho Municipal da Educação, de veto do Secretário Municipal da Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações, as quais entrarão em vigor mediante portaria do presidente do conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

**Parágrafo 3º** - O Secretário Municipal da Educação comunicará ao presidente do C.M.E., dentro do prazo a que refere o parágrafo 1º deste artigo, os motivos do veto.

**Parágrafo 4º** - Para os fins do disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei e seus respectivos parágrafos, não serão contados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal da Educação será sediado nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários para viabilizar o cumprimento de suas funções.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 13** - O Conselho Municipal da Educação deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o ato de nomeação e posse, ficando a Secretaria Municipal da Educação responsável pela convocação.

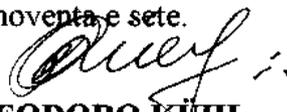
**Artigo 14** - No prazo de (30) trinta dias, a contar da data da nomeação e posse dos conselheiros, o Conselho Municipal da Educação deverá apresentar o seu regimento interno.

**Artigo 15** - A primeira eleição dos membros do C.M.E. será acompanhada pela comissão de encaminhamento dos resultados da primeira Conferência Municipal de Educação.

**Artigo 16** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
**PEDRO TEODORO KÜHL**  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

**LEI Nº 2862, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

(Dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Educação)

Fl. 6

**PUBLICADA** na Secretaria Executiva de Governo e Desenvolvimento, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

**REYNALDO BAYEUX DA SILVA**  
Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento